

LEI MUNICIPAL Nº 4089, DE 14/03/2014
PROJETO DE LEI Nº 4382, DE 13/03/2014

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública e na Defesa do Meio Ambiente.~~

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de caráter consultivo e fiscalizador, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública e na defesa do Meio Ambiente. (Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre e os de tração;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como na manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Animais será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Animais será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber: **(Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa

Civil;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

VIII – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IX – 3 (três) representantes das entidades que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais legalmente constituídos no município;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XI- 1(um) representante da imprensa;

XII – 1 (um) representante da Polícia Militar; **(Inc.XII, adicionada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

XIII – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário. **(Inc.XIII, adicionada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

~~§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I, II, IV e X serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

§1º Os representantes mencionados nos incisos I, II, IV, X e XIII serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **(§ 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

§ 2º Os membros listados nos incisos V e VI, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos.

~~§ 3º Os membros listados nos incisos VIII, IX, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições.~~

§3º Os membros listados nos incisos VII, VIII, IX e XII, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições. **(§ 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

§ 4º Os membros listados no inciso IX serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, em reunião das entidades mencionadas, que serão indicados através de ofício, com a cópia da Ata da reunião que os elegeram.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Animais não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a participação nas atividades do Conselho.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Animais será eleito, dentre os seus membros, por maioria simples de votos.

§ 8 A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§9º As decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Animais serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **(§ 9º, adicionada pela Lei Municipal nº 4608, de 10/09/2019).**

Art. 4º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 5º O Conselho poderá requisitar dos órgãos públicos, os servidores de que necessita para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de março de 2014.

AUTOR: VER. SERGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE